



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE E A JM ESTRUTURAS METÁLICAS.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE- CRA-SE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo decreto nº 61.934 de 22/12/1967, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.615.776/0001-93, situado à rua Senador Rollemberg nº 513, Bairro São José, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Presidente, o Administrador CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aracaju(SE), e o Diretor Administrativo e Financeiro, o Administrador SIDNEY VASCONCELOS ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aracaju(SE), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Construtora Líder LTDA-EPP com sede em São Cristóvão/SE, na rua Maria Lígia nº 199, Bairro Rosa Elze, inscrita no CNPJ: 00.315.779/0001-34 doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços Pintura Interna e Externa da sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe- CRA-SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 11.750,00(onze mil setecentos e cinquenta reais)** na modalidade de pagamento à vista, que será pago ao final dos serviços executados.

**Parágrafo Único** – Para efeito de pagamento o CONTRATADO deverá apresentar os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tels.: (79) 3214-2229 / 3214-3983  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [crase@crase.org.br](mailto:crase@crase.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

**CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** -Para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se solidariamente a CONTRATADA a:

1. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos trabalhos;
2. Fornecer os materiais de consumo necessários para a realização dos serviços;
3. Arcar com o ônus de estada, alimentação e transporte de seu pessoal;
4. Não divulgar nem fornecer dados ou informes referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
5. Responder com exclusividade pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência ou erros praticados na execução dos serviços;
6. Responder pelos danos, perdas ou extravios de material que por ventura lhe for entregue pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a culpabilidade.
7. Não sublocar o serviço total ou parcialmente, sem autorização escrita do CONTRATANTE;
8. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços cobertos por este contrato, sem direito a qualquer reembolso por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Constitui-se especificamente obrigação do CONTRATANTE:

1. Pagar a remuneração ajustada na forma estabelecida neste instrumento;
2. O CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar a execução da fiscalização;
3. O CONTRATANTE diligenciará para que o CONTRATADO obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste Contrato;

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tels.: (79) 3214-2229 / 3214-3983  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [crase@crase.org.br](mailto:crase@crase.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

4. Diligenciar para que o CONTRATADO obtenha todas as facilidades para a boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
5. fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho das atividades do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato vigorará pelo período de 30(trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente.

1. A CONTRATADA serão consideradas inadimplentes e constituirá motivo de imediata rescisão, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba direito à indenização, a qualquer título, nas seguintes hipóteses:
  - a) Inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento; e
  - b) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços sem expressa autorização do CONTRATANTE.
2. Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato na ocorrência dos eventos acima citados, poderá a seu critério sustar o pagamento até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições contratuais.
3. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que caibam indenizações ou compensações, mediante denúncia por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O presente contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por escrito.

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tels.: (79) 3214-2229 / 3214-3983  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [crase@crase.org.br](mailto:crase@crase.org.br)



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

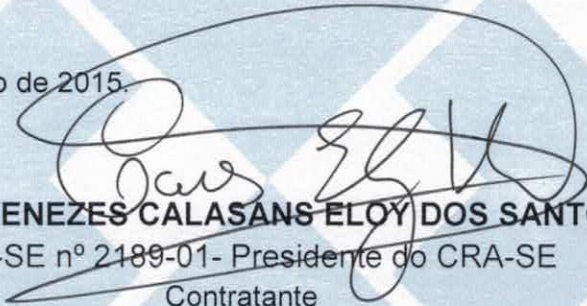
Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

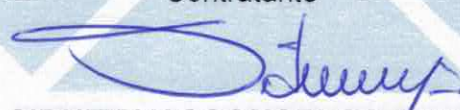
**Parágrafo Único** – A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju(SE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na interpretação ou execução deste contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzidos sejam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 20 de Novembro de 2015.

  
Adm. **CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**  
CRA-SE nº 2189-01- Presidente do CRA-SE  
Contratante

  
Adm. **SIDNEY VASCONCELOS ANDRADE**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-SE nº 1411-01  
Contratante

  
**CONSTRUTORA LÍDER LTDA-EPP**  
CNPJ: 00.315.779/0001-34  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tels.: (79) 3214-2229 / 3214-3983  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crased.org.br](http://www.crased.org.br) - e-mail: [crased@crased.org.br](mailto:crased@crased.org.br)



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE**

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

**PARA PUBLICAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE- CRA-SE.**

Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2015: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, a favor da empresa contratada, Construtora Líder LTDA-EPP, no valor total de R\$ 11.750,00(onze mil setecentos e cinquenta reais), para pintura externa e interna para atender ao Conselho Regional de Administração de Sergipe- CRA-SE).

Aracaju/SE, 23 de Novembro de 2015.

Adm. **CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**  
CRA-SE nº 2189-01- Presidente do CRA-SE

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tels.: (79) 3214-2229 / 3214-3983  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [crase@crase.org.br](mailto:crase@crase.org.br)